

**PROCESSO Nº 2021013271
CONTRATO Nº 068/2021
SERVIDORA MAT. Nº 53869**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo gestor ((Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, apt 1105, Centro, Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 36.821.330/0001-95, com sede na Quadra 02, Lote 20, Chácara Benvinda, Valparaíso de Goiás/GO, representada por seu procurador, o Senhor **MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.409.234, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 735.436.401-00, residente e domiciliado Apartamento 808, Bloco F, Residencial Clube 2, Parque das Cachoeiras, Valparaíso de Goiás/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de Materiais de construção, conforme Autorizações de Compras anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 06 de abril de 2021 a 05 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 4.316 de 04 de janeiro de 2021, **Processo Licitatório nº 2020019590**, na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2020**, através da **ATA de Registro De Preço nº 028/2020**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 108.775,20 (cento e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária abaixo, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

- **R\$ 37.895,00 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais) – 2021.02.0202.04.122.0001.2421 –Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0057 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 88275 – Cotação: 41226 - Empenho: 5106- Processo Administrativo: 2021013195;**
- **R\$ 2.049,40 (dois mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos) – 2021.02.0202.04.122.0001.2421 –Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0057 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 88276 – Cotação: 41226 - Empenho: 5107- Processo Administrativo: 2021013199;**
- **R\$ 3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) – 2021.02.0202.04.122.0001.2421 –Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0057 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 42 – Ferramentas – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 88277 – Cotação: 41226 - Empenho: 5108- Processo Administrativo: 2021013200;**
- **R\$ 22.432,80 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) – 2021.02.0202.04.122.0001.2421 –Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0057 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 28 – Material de Proteção e Segurança – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 88278 – Cotação: 41226 - Empenho: 5109- Processo Administrativo: 2021013203;**
- **R\$ 40.113,00 (quarenta mil, cento e treze reais) – 2021.02.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0057 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 26 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 88279 – Cotação: 41226 - Empenho: 5110- Processo Administrativo-2021013204;**
- **R\$ 2.429,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais) – 2021.02.0202.04.122.0001.1227 –Aquisição de Equipamentos e Material Permanente– Dotação Compactada: 2021.0045 – Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos Material Permanente – Sub Natureza: 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 88280 – Cotação: 41226 - Empenho: 5111- Processo Administrativo: 2021013206.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a troca do item que estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial já citado e à sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades especificados no Termo de Referência e edital;
- d) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Administração nomeia, através da Portaria, o servidor **EVERSON RORIZ**, portador do CPF nº 642.399.001-82, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 06 de abril de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

MATHEUS XAVIER G. DE GODOI
Pela Contratada

EVERSON RORIZ
Gestor/Fiscal

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF:067.214.171-03

Roberta Ribeiro Meireles
CPF: 949.123.861-20